autuado por ANDRÉ MARCON em 04/09/2024 17:11:38.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Coronel Salles

PROJETO DE LEI nº

Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica classificada como deficiência visual, nos termos da Lei Federal nº 14.126 de 22/03/2021, a visão monocular no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Será considerada visual monocular a deficiência que é classificada pela Organização Mundial da Saúde com a CID-10 H54.4 (comprometimento visual em um olho) ou outra que lhe vier a substituir.

Art. 2º - As pessoas com visão monocular serão inseridas em todos os programas e benefícios, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiências, LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, no Município de São Paulo.

Matéria PL 659/2024. Documento assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA SALLES em 04/09/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553667.

autuado por ANDRÉ MARCON em 04/09/2024 17:11:38.

Parágrafo primeiro. Os documentos e identificações das pessoas que possuem restrição pela deficiência de visão monocular, deverão ter a imagem representativa desta deficiência,

Parágrafo segundo. A imagem de uma pessoa, na cor azul, com a mão sobre um dos olhos é o símbolo que representa as pessoas com deficiência visual que enxergam com apenas um olho.

Art. 3º - Os deficientes monoculares deverão passar por avaliação clínica a fim de verificar a situação incapacitante, comprovada por laudo médico, com o objetivo do reconhecimento da deficiência.

Art. 4º - A Administração Municipal deverá Regulamentar esta Lei, em 90 (noventa) dias após a sua aprovação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

CORONEL SALLES

Vereador - PSD

Matéria PL 659/2024. Documento assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA SALLES em 04/09/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553667.

autuado por ANDRÉ MARCON em 04/09/2024 17:11:38.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBGE mais de 6 milhões de pessoas têm deficiência visual no Brasil; dentre as quais, 1,4 milhões possuem a deficiência por visão monocular e, no Estado de São Paulo seriam por volta de 350 mil pessoas.

Diante disso, a mudança na Lei garante que as pessoas com essa deficiência poderão ter acesso a benefícios previdenciários, como aposentadorias, e isenções tributárias na compra de automóveis e outros equipamentos.

O presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei 14.126, que classifica a visão monocular como deficiência visual. Com a mudança, as pessoas com essa deficiência poderão ter acesso a benefícios previdenciários, como aposentadorias por invalidez, e isenções tributárias na compra de automóveis e outros equipamentos. A nova lei também assegura aos monoculares o acesso gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a medicamentos e próteses.

O governo também publicou o Decreto 10.654, que regulamenta a nova lei. Inclui a previsão de que os deficientes monoculares deverão passar por avaliação a fim de verificar a situação incapacitante, com o objetivo de reconhecimento da deficiência,

Matéria PL 659/2024. Documento assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA SALLES em 04/09/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553667.

autuado por ANDRÉ MARCON em 04/09/2024 17:11:38.

por meio de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

O projeto que deu origem à lei é de autoria do senador Rogério Carvalho (PT-SE), que pretendia garantir à pessoa que enxerga com apenas um olho os mesmos direitos e benefícios das pessoas com deficiência. O texto foi aprovado no Senado em novembro e na Câmara dos Deputados no início de março.

Rogério Carvalho, que tem visão monocular desde o nascimento, gravou um vídeo numa rede social comemorando a sanção da lei.

— Essa lei coloca luz na cegueira dos direitos dos monoculares do Brasil inteiro. A Constituição agora passa a valer para milhões de brasileiros, fruto da militância dos monoculares — disse.

A visão monocular já era considerada uma deficiência pela Lei de Cotas (Lei 12.711, de 2012) e para disputas em concursos públicos, com vagas reservadas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal.

De acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), as pessoas monoculares têm dificuldades com noções de distância,

Matéria PL 659/2024. Documento assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA SALLES em 04/09/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553667.

autuado por ANDRÉ MARCON em 04/09/2024 17:11:38.

profundidade e espaço, o que prejudica a coordenação motora e, consequentemente, o equilíbrio. A deficiência pode ser ocasionada por algum tipo de acidente ou por doenças, como glaucoma, toxoplasmose e tumores.

Antes da aprovação dessa lei, a visão monocular não era considerada deficiência por lei federal, mas já era classificada como deficiência visual para fins de aplicação da Lei de Cotas e para disputas em concursos públicos com vagas reservadas a deficientes.

Diante de todas estas informações acreditamos ser fundamental a aprovação desta lei em âmbito municipal para que estas pessoas possam usufruir, de modo efetivo, de tudo quanto disponível para esta grande safra da população que ainda não tem acesso a certos direitos.

Sala das Sessões.

CORONEL SALLES

Vereador - PSD

Matéria PL 659/2024. Documento assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA SALLES em 04/09/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=553667.